



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de novembro de 1993

Folha n.º	1	de proc.
n.º	46	de 19 93

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

560 /93


URGENTE

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
16/11/93
18:30

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, a inclusa Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, que objetiva dar nova redação ao seu artigo 108, que versa sobre as contratações por tempo determinado, destinadas a atender às necessidades temporárias, de excepcional interesse público.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


SÓLTON BORGES DOS REIS
Vice-Prefeito em exercício

Anexos: Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

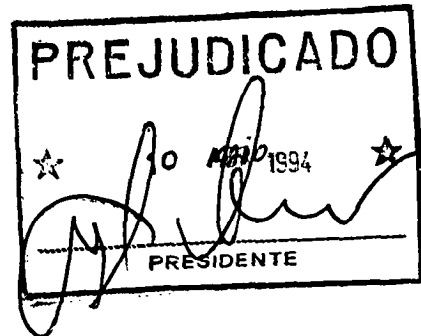
Folha n.º 2 de proc.
n.º 16 de 19 93

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUCIONAL E JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17 NOV 1993
PR

Dá nova redação ao artigo
108 da Lei Orgânica do
Município de São Paulo;
revoga a Emenda no. 4, de 7
de janeiro de 1991.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

~~DECRETA:~~



Art. 10. - O artigo 108 da Lei
Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 108 - Obedecido sempre o prévio
processo seletivo, as contratações
por tempo determinado, realizadas na
forma da lei, para atender às
necessidades temporárias de

Folha n.º	3	da proc
n.º	16	de 19 93

excepcional interesse público,
poderão ser efetuadas por período de
até 6 (seis) meses.

Parágrafo único - Desde que persistam
os motivos que as justificaram, as
contratações referidas no "caput"
deste artigo poderão ser prorrogadas,
por até 12 (doze) meses, dispensado o
processo seletivo."

Art. 2o. - Esta ^lEmenda entra^o em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário, em especial a Emenda no. 4, de 7 de janeiro de
1991.

SPF/fsc